LEI Nº 3.037/2017
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

LEI Nº 3.037/2017

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Igarassu para o Exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam estabelecidas, em cumprimento à Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, à Constituição do Estado de Pernambuco, de 05 de Outubro de 1989, e a Lei Orgânica de Igarassu, de 05 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
II - A estrutura e organização do orçamento do Município;
III - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
IV - As disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
V - As Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VI - Outras disposições; e
VII - Anexo de metas fiscais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo;

I - Desenvolver o processo legislativo ordinário;
II - Fiscalizar e controlar os atos do Poder executivo;
III - Divulgar os eventos e as ações da Câmara Municipal de Igarassu junto às Comunidades;
IV - Apoiar a organização de comissão especial para resgatar e legitimar as origens e as denominações dos logradouros públicos da cidade de Igarassu;
V - Promover eventos e campanhas de caráter sócio-educativo-cultural, observando o preceito da unificação das ações culturais em todo o município;
VI - Consolidar os instrumentos de participação popular, no âmbito da Câmara Municipal, através dos conselhos cidadãos e da tribuna popular, da ouvidoria e da disponibilização irrestrita de informações, em linguagem acessível, relativos aos atos da gestão municipal;

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

VII - Instituir informe publicitário nos meios de comunicação para exposição dos atos do Poder Legislativo Municipal;
VIII - Executar convênios de cooperação técnica entre a Câmara Municipal de Igarassu e as universidades públicas e/ou privadas do Estado de Pernambuco;
IX - Apoiar a constituição de comissão para selecionar artigos, poesias e outras matérias para publicação de coletâneas sobre a cultura e a história da cidade de Igarassu;
X - Realizar seminários, conferências e palestras sobre temas da administração municipal;
XI - Programar a consolidação da legislação municipal, através da homepage da Câmara Municipal de Igarassu;
XII - Dotar as comissões permanentes e os gabinetes dos vereadores de infraestrutura de recursos financeiros, humanos e materiais para efeito do aperfeiçoamento das suas atividades;
XIII - Treinar e reciclar os servidores da Câmara Municipal de Igarassu;
XIV - Conceder estágios supervisionados a estudantes de nível técnico, médio e universitário, selecionados conforme convênios com as instituições de ensino;
XV - Informatizar os serviços técnicos e administrativos da Câmara Municipal de Igarassu
XVI - Modernizar e manter o serviço de segurança da Câmara Municipal de Igarassu.
XVII - Implementar o Programa Visite a Câmara de Igarassu;
XVIII - Promover Sessão Solene para a entrega da Comenda Vereadora Dalila Vera Cruz;
XIX - Promover Sessão Solene para entrega da Comenda Aluno Nota Dez;
XX - Realizar Audiências Públicas sobre temas de interesse da população.

Art. 3º A administração municipal, dentro de sua opção de elencar as prioridades e democratizar a gestão, estabelece para 2018, por área, as seguintes prioridades e metas:

Eixo I: POLÍTICAS SOCIAIS

I - Ampliar o acesso à educação de qualidade, com foco na educação infantil e fundamental tendo como metas:
a) Projetar, licitar, construir e reformar, pelos 10% das unidades escolares e salas de aula a fim de atender a demanda de ingresso na rede municipal de ensino;
b) Ampliar os laboratórios de Informática de acordo com os recursos disponibilizados pelo Proinfo;
c) Acompanhar e executar o programa saúde na escola;

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

d) Reduzir em no mínimo 30% a distorção idade/série nas turmas identificadas observando a capacidade operacional de cada unidade de ensino;
e) Distribuir kit escolar e fardamento para rede municipal;
f) Reestruturar os processos de seleção, lotação e avaliação do desempenho do grupo ocupacional magistério;
g) Fortalecer e ampliar a oferta da Educação Infantil de acordo com a Lei federal 13.306/2016 observando os limites orçamentários e os recursos disponibilizados pela União;
h) Fortalecer os programas de correção de fluxo no Ensino Fundamental com o objetivo de garantir que pelo menos 50% dos estudantes concluam essa etapa dos estudos na idade recomendada;
i) Garantir a alfabetização, na perspectiva do letramento, de todas as crianças até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;
j) Ampliar em parceria com os entes federados e parcerias com a iniciativa privada a oferta da Educação Integral para os alunos do Ensino Fundamental da rede de ensino de Igarassu;
k) Garantir o acesso e o atendimento especializado a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, observando os limites orçamentários e os recursos disponibilizados pela União;
l) Elevar a taxa em 30% de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais com o objetivo de erradicar progressivamente o analfabetismo;
m) Garantir a formação continuada dos profissionais da Educação Básica para consolidar a valorização profissional e a qualidade da educação;
n) Instalar laboratórios de robótica em pelo menos 6 escolas da rede municipal;
o) Implementar e manter o desjejum em pelo menos 10 escolas da rede Municipal;
p) Criar um programa Escola Comunidade, onde abordará a formação dos Pais de alunos sobre a importância da valorização do ambiente escolar e a Formação em educação financeira.

II - Melhorar a efetividade na atenção à saúde, com foco na assistência básica, de média complexidade, e vigilância à saúde, tendo como metas:

a) Realizar as ações de execução do Fundo Municipal de Saúde; as ações administrativas e de gerenciamento; do controle social; da ouvidoria; do controle interno; da avaliação e da auditoria em saúde;
b) Ampliar a oferta de serviços e ações de modo a atender as necessidades de saúde, respeitando os princípios da integralidade, humanização e justiça social e as diversidades ambientais, sociais e sanitárias da cidade, buscando reduzir as mortes e melhorando as condições de vida das pessoas. Obedecendo as propostas aprovadas

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

na Conferencia Municipal de Saúde e os indicadores do Plano de Governo Municipal na área da saúde;

c) Realizar as ações de gestão da vigilância em saúde, incluindo análise da situação de saúde; planejamento, programação, acompanhamento e monitoramento, avaliação, regulamentação, gerência de unidades prestadoras de serviços; apoio técnico e administrativo, logística de transportes, gestão de materiais e estoques; gestão financeira; gestão de sistemas de informação, inclusive as atividades de alimentação das bases de dados oficiais; capacitação e demais ações administrativas e gerenciais, obedecendo as propostas aprovadas na Conferencia Municipal de Saúde e os indicadores do Plano de Governo Municipal na área da saúde;

d) Realizar as ações de gestão da Atenção Primária, incluindo análise da situação de saúde, planejamento, programação, Acompanhamento e monitoramento, gestão de pessoas, gerência de unidades assistenciais primárias, apoio técnico e administrativo, logística de transportes, gestão de materiais e estoques, inclusive de medicamentos da Atenção Primária, gestão financeira, gestão de sistemas de informação, inclusive as atividades de alimentação das bases de dados oficiais, demais ações administrativas e gerenciais, obedecendo as propostas aprovadas na Conferencia Municipal de Saúde e os indicadores do Plano de Governo Municipal na área da saúde;

e) Realizar as ações e serviços de atenção ambulatorial especializada e hospitalar, incluindo: análise de situação da atenção especializada no território; planejamento; programação; acompanhamento e monitoramento; gerência de unidades assistenciais públicas; gerências das centrais de regulação assistencial; apoio técnico e administrativo; logística de transportes; gestão de materiais e estoques; gestão financeira; gestão de sistemas de informação, inclusive as atividades de alimentação das bases de dados oficiais; elaboração e atualização de normas; realização de auditorias e demais ações administrativas e gerenciais, obedecendo as propostas aprovadas na Conferencia Municipal de Saúde e os indicadores do Plano de Governo Municipal na área da saúde;

f) Realizar as ações voltadas para a construção, ampliação, reforma e manutenção da Rede Municipal de Saúde assim como dos investimentos advindos de Convênios e Emendas Parlamentares e em Recursos Humanos, culturais estruturais e tecnológicos para o efetivo desempenho das Ações e Serviços do Sistema Único de Saúde, obedecendo as propostas aprovadas na Conferencia Municipal de Saúde e os indicadores do Plano de Governo Municipal na área da saúde;

g) Garantir a oferta de medicamentos da RENAME de forma tripartite conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, obedecendo as propostas aprovadas na Conferencia Municipal de Saúde e os indicadores do Plano de Governo Municipal na área da saúde;

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

III - Assistir aos extratos mais vulneráveis da população, promover a cidadania e o acesso ao trabalho e renda, tendo como metas:

a) Fortalecer a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social e Habitação, possibilitando a sua estruturação, qualificação e expansão de forma a habilitar-se a gestão plena do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
b) Prover e expandir os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem, incluindo a equidade dos usuários e grupos específicos e assegurando a segurança familiar e comunitária.
c) Garantir a estrutura administrativa de gestão necessária e normatizada para o fortalecimento e consolidação da Política Municipal de Assistência Social;
d) Implantar a Vigilância Socioassistencial e as práticas de gestão, produção, organização e recuperação de informação social territorializada que dê suporte e fomente a produção de diagnósticos, estudos sistemáticos e materiais especializados;
e) Promover a Gestão do Trabalho no SUAS e o qualificação continuada de seus profissionais e trabalhadores;
f) Fortalecer as instâncias de Controle Social da rede pública e privada do SUAS;
g) Garantir a aquisição, locação e manutenção dos veículos necessários para o desenvolvimento das atividades específicas de cada equipamento, serviço e programa que compõe a rede de serviços socioassistenciais;
h) Garantir a aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo necessários para o desenvolvimento das atividades específicas de cada equipamento, serviço e programa que compõe a rede de serviços socioassistenciais;
i) Promover e garantir a construção, reparação e requalificação quando necessário, da estrutura física dos espaços onde funcionam os serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;
j) Fortalecer e promover a Política Municipal de Habitação em consonância as normativas nacionais, estaduais e municipal como preconizado pela Constituição Federal;
k) Estruturar, implantar e ampliar conforme as necessidades do território os programas habitacionais de interesse social voltados à população de baixa renda e em vulnerabilidade social;
l) Aumentar a cobertura das ações efetivas da Secretaria de Segurança Cidadã dentro do município de Igarassu por meio de rondas ostensivas, de blitz interativas e de ações conjuntas com as forças auxiliares, buscando minimizar os índices de violência;
m) Prover e expandir os cursos, palestras, treinamentos e encaminhamentos para agência municipal de emprego;

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

n) Promover palestras, cursos, fóruns de debates que visem a igualdade de gêneros;
o) Fortalecer e promover as políticas públicas às mulheres em consonância com as leis nacionais, estaduais e municipais.
p) Promover ações e garantir recursos para a manutenção do Conselho da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência. *Emenda Aditiva do Poder Legislativo*.

EIXO II: GESTÃO DEMOCRÁTICA E EFICIENTE

I - Ampliar a participação, a comunicação e o controle social nas políticas públicas.
a) Consolidar e editar a legislação vigente;
b) Fortalecer a comunicação permanente e eficaz entre os movimentos sociais;
c) Criar, produzir, executar e veicular campanhas de difusão da cidade de Igarassu;
d) Aperfeiçoar os instrumentos de participação e controle social das políticas públicas municipais; e
e) Expandir o projeto Cidade Digital (rede sem fio).

II - Otimizar a relação entre receita e despesas
a) Universalizar a utilização da nota fiscal de serviços eletrônicos pelos contribuintes do ISS;
b) Implementar a justiça fiscal na arrecadação do IPTU e do ITBI através da implementação da planta genérica de valores;
c) Aumentar a arrecadação do IPTU através do recadastramento de imóveis;
d) Criar o Programa de Incentivo à Quitação do IPTU, o PIQ IPTU
e) Criar o Programa “Receita Sem Barreiras”, que visa o atendimento itinerante nos bairros da cidade de forma periódica;
f) Reavaliar a dívida previdenciária;
g) Implantar o sistema informatizado de gestão de documentos;
h) Adequar o sistema de contabilidade da Prefeitura às normas internacionais de contabilidade pública por exigência da Secretaria do Tesouro Nacional (NBCASP);
i) Estruturar e ampliar a controladoria municipal; e
j) Desenvolver metodologia de auditoria permanente da folha de pagamento.

III - Melhorar a qualidade na prestação do serviço público e valorizar o servidor:
a) Dotar a procuradoria de sistema de informação para o acompanhamento dos processos de execução fiscal;
b) Renovar parque tecnológico;
c) Melhora do sistema de gestão previdenciária;
d) Promover o programa de desenvolvimento de gestores públicos;

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

e) Modernizar as instalações físicas dos prédios da administração pública;
f) Capacitar lideranças através de cursos de formação de cidadania;
g) Realizar encontros de articulação comunitária;
h) Dar apoio jurídico às entidades comunitárias bem como sua legalização e/ou regularização;
i) Mediante estudo de necessidade e interesse, realizar concurso público para preenchimento das vagas que se façam necessárias ao fiel cumprimento das atividades fim da estrutura administrativa municipal.

IV - Reestruturar a administração pública municipal:
a) Reestruturar a Empresa de Urbanismo – URBI;
b) Estabelecer um plano de acompanhamento da saúde do servidor público municipal;
c) Apoiar o Fundo Municipal de Assistência Social de forma autônoma.

Eixo III : DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM JUSTIÇA SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA

I - Viabilizar obras e investimentos estruturadores para o desenvolvimento tendo como metas;
a) Iluminar áreas que apresentam risco social, os corredores viários, as praças e áreas de padronização e quadras de esportes;
b) Requalificar o Sitio Histórico compreendido pela ZEIS no Plano Diretor Municipal;
c) Ordenar e fiscalizar as obras de implantação de conjuntos habitacionais no município, bem como intervir conjuntamente com os empreendedores na adoção de práticas de eficiência energética, consumo sustentável da água e requalificação dos espaços públicos inseridos nos projetos;
d) Reordenamento do trânsito de veículos no município;
e) Atualizar o Plano Diretor Municipal;
f) Fomentar a instalação de empreendimentos industriais, comerciais e turísticos em consonância com os parâmetros de adequação do uso e ocupação do solo no município;
g) Definir e consolidar a poligonal do pólo industrial da área de influência do parque Industrial automobilístico do litoral norte do Estado de Pernambuco;
h) Estabelecer, em lei própria, os parâmetros de ocupação das margens do Arco Metropolitano em trecho do município;
i) Definir critérios e parâmetros de verticalização urbana para o município;
j) Realizar estudos e ações através do Consórcio Metronorte;
k) Consolidar e implementar projetos de política de inclusão digital; e
l) Ordenar e implementar o Distrito Industrial Municipal.

II - Fortalecimento do turismo, cultura e esporte através das seguintes ações:
a) Promover o ciclo dos grandes eventos do calendário cultural da cidade - Carnaval, São João, Festados padroeiros do município e demais do calendário religioso;

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

b) Divulgar, nos diversos meios de comunicação, as potencialidades turísticas do Município;
c) Restaurar, preservar e manter o patrimônio histórico do Município;
d) Implementar ações de fomento e incentivo ao turismo local;
e) Construção de centro de eventos de Igarassu;
f) Implantação de Centro de Informações Turísticas no sítio Histórico de Igarassu;
g) Manutenção do Conselho de Turismo e do Conselho de Políticas Culturais;
h) Promoção de ações voltadas ao fortalecimento do Arranjo Produtivo Local na Cultura e no Turismo;
i) Incentivar os grupos culturais do município;
j) Promoção de ações culturais que proporcionem formação profissional;
k) Implantação da Feira de Cultura, como pólo permanente de animação, difusão e estímulo às artes e à economia;
l) Fortalecimento dos programas geradores de renda e valorização da cultura local;
m) Promoção da preservação do Patrimônio material e imaterial;
n) Estímulo e apoio a promoção de competições Locais, Regionais, Nacionais e até Internacionais, ampliando a integração do calendário Municipal de eventos e Programa Esportivos;
o) Qualificar os trabalhadores autônomos para as festividades da Cidade, gerando mais renda e empregabilidade para nossos munícipes;
p) Integração dos distritos municipais nos pólos festivos;
q) Incentivo aos projetos de lazer, esporte e cultura;
r) Resgatar e promover as tradicionais festividades da nossa Cidade;
s) Incentivar os grupos culturais e bandas locais do município;
t) Promoção de atividades educativas através do esporte e das artes que proporcionem a socialização em nossa juventude;
u) Promoção de ações que proporcionem a qualificação dos jovens locais;
v) Fortalecimento dos projetos e programas de lazer, esporte e juventude;
w) Incentivar as potencialidades esportivas de nosso município;
x) Manutenção das praças de lazer, dos estádios municipais e do centro poliesportivo;
y) Implantação de projetos para a juventude;
z) Estímulo e apoio a promoção de competições locais, regionais, nacionais e internacionais, ampliando a integração do calendário municipal de eventos e programas esportivos.

Eixo IV: DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

I - Promover a conservação e o desenvolvimento urbano por meio das seguintes ações:
a) Intensificar a fiscalização e o monitoramento do trânsito;
b) Melhorar os padrões de mobilidade urbana, priorizando pontos críticos de tráfego da cidade;

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

c) Promover intervenções no sistema viário e executar obras de giros de quadra dos principais corredores;
d) Promover campanhas educativas para o trânsito;
e) Requalificar as feiras públicas;
f) Promover e apoiar ações culturais, circuitos gastronômicos e eventos turísticos nos mercados e feiras;
g) Requalificar os espaços de interesse público;
h) Elaborar o plano setorial de drenagem urbana;
i) Realizar estudos de requalificação continua da orla da praia de Mangue Seco;
j) Executar obras de urbanização, contenção de encostas e drenagem em áreas de risco;
k) Executar obras de urbanização e manutenção de canais;
l) Reabilitar áreas centrais; e,
m) Promover campanha de incentivo a reciclagem do lixo.

II - Promover o Desenvolvimento Ambiental através das seguintes ações:

a) Gestão de Recursos Hídricos, por meio do monitoramento, conservação, recuperação de áreas degradas.
b) Apoio a projetos de sustentabilidade na Bacia Hidrográfica Metropolitana 1.
c) Acompanhamento ao uso de Recursos Hídricos em atividades agrícolas e/ou correlatas.
d) Monitoramento de Unidades de Conservação e Áreas de APP - Áreas de Proteção Permanente e APA - Área de Proteção Ambiental;
e) Apoio a Projetos de Desenvolvimento Florestal Sustentável;
f) Elaboração e Implantação do Projeto de Arborização Urbana;
g) Acompanhamento das atividades Pesqueiras e Aquicultura.
h) Apoio a Projetos para Gestão Ambiental das Áreas Litorâneas.
i) Apoio na elaboração de Projetos instalação de Parques Ecológicos em áreas urbanas.
j) Monitoramento e Controle dos serviços de poda e erradicação de espécies vegetais;
k) Implementação da campanha de busca, apreensão e guarda dos animais de médio e grande porte das vias públicas do município de Igarassu;
l) Arborização do perímetro urbano do município;
m) Desenvolver projetos de hortas urbanas.
n) Desenvolver campanha de Educação Ambiental junto aos diversos segmentos da sociedade abrangendo áreas urbanas, litorâneas e rural.
o) Formação de Educadores Ambientais nas Comunidades e Escolas.
p) Desenvolver ações conjuntas com a Agenda 21 municipal;
q) Implantar Agenda Ambiental na Gestão Pública A3P.
r) Implementar projetos para a coleta seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos em parcerias com as demais Secretarias Municipais e Sociedade Civil Organizadas;

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

s) Contribuir na Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
t) Implantar projeto de utilização de resíduos sólidos orgânicos na produção de compostagem.
u) Implementar programas de coleta de óleo de cozinha servido/usado em estabelecimentos geradores dos resíduos.
v) Desenvolver atividades de forma conjunta com o Governo Estadual de acordo com o Convênio SISEMAS;
w) Apoiar o Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental, executado pela Agência Municipal de Meio Ambiente - AMAIG, com foco no desenvolvimento de ações conjuntas voltadas a Sustentabilidade Ambiental.
x) Fortalecer o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.
y) Promover a captação de recursos financeiros através Fundo Municipal de Meio Ambiente.
z) Apoio às instituições de pesquisas acadêmicas e científicas.

III - Melhorar as condições de habitabilidade e saneamento ambiental por meio das seguintes ações:
a) Executar obras de urbanização, pavimentação e drenagem de ruas;
b) Executar obras de saneamento integrado nos casos onde forem identificadas as possibilidades e a viabilidade;
c) Atender a demanda habitacional do município através dos programas e projetos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida;
d) Realizar ações de educação sanitária e ambiental para sensibilizar e mobilizar a população quanto à preservação das obras de saneamento e drenagem, e
e) Planejar ações de saneamento básico na perspectiva de implantação da Parceria Público Privado - PPP do Governo do Estado para a totalidade do município formal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art**. 4º -** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal no prazo previsto no Inciso III, § 1°, artigo 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 31/2008, nos termos da Lei Orgânica Municipal, será composta das partes:

I - Mensagem, nos termos do Inciso I, do artigo 22 da Lei 4.320/64;
II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:
a) Texto de lei;
b) Quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que se trata o inciso II, do § 1° do art. 2° da Lei 4.320/64;
c) Quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Município e de outras fontes, compreendendo o período de

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

05 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere à proposta orçamentária;

d) Demonstrativos orçamentários consolidados;
e) Legislação da receita;
f) Orçamento fiscal;
g) Orçamento de investimento das empresas, e
h) Demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita, de incentivos e benefícios de natureza financeira tributária, além, das medidas compensatórias da renúncia da receita e aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

§ 1° O texto da lei de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1° do artigo 2° da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, além de outros demonstrativos abaixo especificados:

I - Sumário da receita do Município, por fonte de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;
II - Sumário da despesa do Município por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;
III - Sumário da despesa do Município por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;
IV - Sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;
V - Sumário dos investimentos das empresas por função; e
VI - Sumário dos investimentos por empresa.

§ 2° - Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere à alínea "d" do inciso II deste artigo, apresentarão:

I - Resumo geral da receita do tesouro do Município e de outras fontes;
II - Resumo geral da despesa, por categorias econômicas e grupo, segundo as fontes de recursos;
III - Especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, segundo as fontes de recursos;
IV - Demonstrativo da despesa por função, segundo as fontes de recursos;
V - Demonstrativo das despesas por subfunção segundo as fontes de recursos;
VI - Demonstrativo das despesas por programas, segundo as fontes de recursos;
VII - Demonstrativo das despesas por projetos, segundo as fontes de recursos;
VIII - Demonstrativo das despesas por atividade, segundo as fontes de recursos;
IX - Demonstrativo das despesas por operações especiais, segundo as fontes de recursos;
X - Demonstrativo das despesas par unidade orçamentária e fonte de recursos;
XI - Demonstrativo das despesas por categoria econômica, segundo as fontes de recursos;
XII - Demonstrativo das despesas por grupo, segundo as fontes de recursos;

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

XIII -Demonstrativo das despesas por órgão e unidade orçamentária, segundo as fontes de recursos;

XIV - Demonstrativo dos valores referenciais das vinculações de que tratam no artigo 185, § 4°, e 227 da Constituição e a E.C. n° 29, de 13 de setembro de 2000;

§ 3° - Integrarão o Orçamento Fiscal, de que trata a alínea "f" do inciso II deste artigo:

I - Demonstrativo da receita da Administração Direta e de cada entidade supervisionada;

II - Especificação da despesa, a conta de recursos do tesouro e outras fontes, e

III - Programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão da Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta

a) Legislação e finalidades;

b) Especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias a sua execução, conforme descrito no art. 7° da presente Lei.

c) Quadro de dotações, nos termos do inciso IV do § 1°, do artigo 2°, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme estabelecido no artigo 6° da presente Lei.

§ 4º - Integrarão o Orçamento de Investimentos das Empresas, de que trata a alínea "g" do inciso II deste artigo:

I - Resumo dos investimentos por empresa;

II - Resumo das fontes de financiamento dos investimentos;

III - Resumo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;

IV - Resumo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;

V - Resumo dos investimentos por subfunção, segundo as fontes de recursos;

VI - Discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:

a) Fontes de financiamento dos investimentos; e

b) Demonstrativo dos investimentos por programas, projetos e atividades.

§ 5° - Os valores do demonstrativo de que trata o incise XIV do § 2° do presente artigo serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais serem apuradas, através da execução orçamentária constante no Balanço Geral do Município

Art.5°- O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a veto e que recebam recursos do Tesouro do Município.

§1°- Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro municipal apenas sob a forma de:

I - Participação acionária; e

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

II - Pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2°- Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do município integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

Art. 6° - O Orçamento Fiscal fixará as despesas do Governo Municipal por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação, estabelecidas no Plano Plurianual 2014/2018, em seu nível de programas, evidenciando os objetivos e metas ali constantes, inclusive suas respectivas dotações.

§1º– O Poder Executivo deverá contemplar dentro do exercício, emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, propostas pelos vereadores.

§2º - Fica o Poder Executivo obrigado a realizar as emendas descritas no parágrafo primeiro deste artigo, através do chamado orçamento impositivo, sem prejuízo às demais emendas que os vereadores poderem apresentar em conformidade com a lei.

§3º - As emendas ao orçamento impositivo deverão contemplar as áreas de infra-estrutura, saúde, educação, turismo, políticas sociais e segurança.

Art. 7°- Para efeito da presente Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual:

b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

d) Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão: o maior nível da classificação institucional orçamentária, composto de uma ou mais unidades orçamentárias

III - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional

IV - Produto: o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto a disposição da sociedade

V - Meta: a quantificação dos produtos estabelecidos no Plano Plurianual, como resultado dos projetos e atividades

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

§ 1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de projetos, atividades e operações especiais, indicando ainda a unidade orçamentária responsável por sua execução.

§ 2º As metas a que se refere o incise V deste artigo, serão obrigatórias para os projetos se atividades integrantes de programas finalísticos.

Art. 8° Os projetos, atividades e operações especiais, de que trata o artigo anterior, serão classificados segundo as funções e subfunções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, o título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes especificas de recursos.

§ 1° Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção: uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2° Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

1 Pessoal e Encargos Sociais
2 Juros e Encargos da Dívida
3 Outras Despesas Correntes
4 Investimentos
5 Inversões Financeiras
6 Amortização da Dívida
9 Reserva de Contingência

§ 3° A Reserva de Contingência, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo da despesa.

§ 4° A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - Mediante transferência financeira; ou

II - Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 5° A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

20 Transferências à União
22 Execução Orçamentária Delegada a União
30 Transferências a Estados e ao Distrito Federal
31 Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
32 Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
35 Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
36 Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
40 Transferências a Municípios

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

41 Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
42 Execução Orçamentária Delegada a Municípios
45 Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
46 Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
50 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
60 Transferências a Instituições Privadas Com Fins Lucrativos
70 Transferências a Instituições Multigovernamentais
71 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
73 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
74 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
75 Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
76 Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
80 Transferências ao Exterior
90 Aplicações Diretas
91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
93 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público.
94 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público.
95 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
96 Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
99 Reserva de Contingência;

§ 6° No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3°, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7° Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 9º. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o artigo 188, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

1976, e alterações, não se aplicando a este orçamento o disposto nos artigos 35 e47 a 69, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o "caput", compatível com as normas previstas no artigo 188, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, indicará os investimentos correspondentes a aquisição de direitos do ativo imobilizado e financiados com todas as fontes de recursos, inclusive com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

Art**.** 10º**.** A programação orçamentária do Governo Municipal para o exercício de 2018 contemplará os programas e ações estabelecidas para o referido período no Plano Plurianual 2018/2021, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos quadros A e C do Anexo I da presente Lei.

Art**.** 11º **.** No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 12º**.** As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais através da categoria programática "projeto", ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas através da categoria programática "atividade".

Art. 13º**.** Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados (RDA), destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em contrário legalmente previstos.

Art. 14º. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das dependentes do Tesouro do Município, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e de convênios.

Art**.** 15º**.** As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública municipal, para o exercício de 2018, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16º**.** A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos quadros A e C do Anexo I de metas fiscais da presente Lei.

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

Art. 17º. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9° da Lei Complementar Federal n° 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e a movimentação financeira.

§ 1° No Poder Executivo, as limitações referidas no "caput" incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I - Transferências voluntárias a instituições privadas;
II - Transferências voluntárias a pessoas
III - Despesas com publicidade ou propaganda institucional;
IV - Despesas com serviços de consultoria;
V - Despesas com treinamento;
VI - Despesas com diárias e passagens aéreas
VII - Despesas com locação de veículos e aeronaves;
VIII -Despesas com combustíveis
IX - Despesas com locação de mão-de-obra;
X - Despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se, o princípio da materialidade;
XI - Outras despesas de custeio

§ 2° Com o objetivo de dar suporte as medidas preconizadas no "caput", o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3° O Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o 25° (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos poderes, do total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2018, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 4° O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 3° acima, publicará ato até o 30° (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 5° Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional as limitações efetivadas.

§ 6° Excetuam-se das disposições do "caput" as despesas relativas à segurança, educação, pesquisa, saúde e assistência à criança e ao adolescente, as pertinentes as atividades de fiscalização e de controle, bem como aquelas vinculadas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 18º. A evolução do patrimônio líquido do Município e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2° do artigo 4°, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04/05/2000, e a demonstrada nos quadros D e E do Anexo I da presente Lei.

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

Art.19º**.** A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04/05/2000.

Art. 20º**.** A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a 1,0% (hum por cento) da Receita Corrente Liquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2° da Lei Complementar Federal n° 101, de 04/05/2000,destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b", no inciso III do artigo 5° do acima referenciado diploma legal.

§ 1° As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3° do artigo 4° da Lei Complementar Federal n° 101, de 04/05/2000, são as contidas no Anexo IV da presente Lei.

§ 2° Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no"caput" até 30 de setembro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados a cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 21º. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8° da Lei Complementar Federal n° 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. No prazo referido no "caput" o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Federal n° 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22º. As contas do Governo do Município, expressas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos níveis apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa pelas fontes especificas de recursos.

Art. 23º. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Município, conforme estabelece o inciso IV do § 2° do artigo 4° da Lei Complementar Federal n° 101, de 04/05/2000, e as constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 24º. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (Portal da Transparência), aos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas e aos respectivos pareceres prévios, ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal e às versões simplificadas desses documentos.

§ 1° Será assegurada, mediante incentivo a participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.

Art. 25º. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

Tributação, conforme dispõe o § 4°, do artigo 9°,da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000.

SECAO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26º. A programação orçamentária do Poder Legislativo, para o ano 2018 observará as disposições constantes dos artigos 11 ,12 e 13, e 40 a 53, da presente Lei, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

SECAO II

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 27º. Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1° Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

§ 2º O percentual a ser proposto para suplementações será discutido e definido na LOA (Lei Orçamentária Anual) quando do seu encaminhamento para o Poder Legislativo*. Emenda Aditiva*

Art. 28º. A inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 29º. A inclusão e alteração aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, que não alteram o valor do projeto, atividade ou operação especial, não constituem créditos adicionais, e serão autorizadas pelo Secretário Executivo de Planejamento Orçamentário e Tecnologia.

§ 1° As modificações que se refere o "caput", solicitadas e que envolve alteração em ações de uma mesma Unidade Orçamentária, sem que altere o valor total desta, serão autorizadas mediante portaria do Secretário Executivo de Planejamento e Tecnologia.

Art. 30º. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1° do artigo 43 da Lei n° 4. 320, de 17 de março de 1964 para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2018 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados a receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem, em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 31º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, conforme previsão na legislação, com necessidade de autorização por parte do Poder Legislativo. *Emenda Modificativa*

Art. 32º. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício de 2018, serão aditados ao Orçamento do Município, no que couber, através de leis de abertura de créditos especiais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, resultantes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

SEÇÃO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E TRANSAÇÕES ENTRE ORGÃOS INTEGRANTES DO ORCAMENTO FISCAL

Art. 33º. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 34º. Observada a vedação contida no artigo 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Município, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1° Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Município ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2° A descentralização de créditos orçamentários compreende:

I - Descentralização interna ou provisão orçamentária - aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade;

II - Descentralização externa ou destaque orçamentário - aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas.

§ 3° A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização expressa na Lei Orçamentária Anual e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

§ 4° A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, entre órgãos da Administração Direta, será regulada em termo de cooperação.

§ 5º A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, quando um dos partícipes for entidade da Administração Indireta, será regulada em convênio.

§ 6° O termo de cooperação e o convênio, de que tratam o § 4° e o §5° deste artigo, indicarão o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos partícipes e a justificativa para a utilização desse regime de execução da despesa, sendo vedado o pagamento de taxa de administração ou outra qualquer forma de remuneração unidade executora da ação destacada.

§ 7° A celebração de termo de cooperação e de convênio, de que tratam o § 4° e o §5°deste artigo, depende de prévia aprovação, pelo órgão concedente, de competente plano de trabalho proposto pela organização executora, nos termos do artigo 116, § 1°, da Lei Federal n°8.666/93, sem prejuízo das exigências contidas no parágrafo anterior deste artigo.

§ 8° A unidade concedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa;

§ 9º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas complementares acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 35º. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependentes ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade "91" de que trata o inciso VI , do §5°, do artigo 9° desta Lei, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

SEÇÃO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 36. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins econômicos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, cultura, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei Federal n° 4.320, de 1964 - e que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita;

II - Obedeçam a legislação municipal referente a atuação das entidades privadas sem fins econômicos, na execução de atividades públicas não exclusivas, vigente a época da celebração do instrumento de repasse.

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

Art. 37º. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

§ 1° A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2° O disposto no caput deste artigo e em seu § 1° aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes, correr a conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2018.

Art. 38º. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei n° 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins econômicos que estejam contempladas no art. 36 ou no artigo 37, desta lei.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata este artigo dependerá de demonstração:

I - Da estrita conformidade com os objetivos sociais da entidade beneficiaria; e

II - De seu caráter essencial a consecução de objetivos visados por programa governamental específico

Art. 39º. A alocação de recursos para entidades privadas com fins econômicos, a título de contribuições de capital, nos termos do § 6º do artigo 12 da Lei Federal n° 4.320/64, fica condicionada a autorização em lei especial anterior a Lei de Orçamento, de que trata o artigo 19, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou filhos sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 40º. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 36, 37, 38 e 39 desta lei, a destinação de recursos a entidades privadas dependerá, ainda, de:

I - Que estejam devidamente registradas atinente à respectiva área de atuação;

II - Publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;

III - Publicação de edital, pelos órgãos responsáveis pelos programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção das entidades que atuarão em parceria com a administração pública municipal na execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, quando for o caso;

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

IV - Celebração do instrumento jurídico próprio, nos termos da legislação vigente a época de sua assinatura, em que restem devidamente identificados:

a) Os motivos da concessão do benefício;

b) A entidade beneficiaria e seu representante legal;

c) O valor a ser transferido que, no caso de subvenções sociais, deve, sempre que possível, ser calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados;

d) Valor da contrapartida a ser aportada pela entidade beneficiaria, observado o disposto no art. 40 desta lei;

e) Estabelecimento de cláusula de reversão em caso de desvio de finalidade.

V - Declaração de funcionamento regular nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2018 pelo órgão estadual responsável pelo acompanhamento das ações no âmbito de atuação da entidade ou pelo Conselho Estadual atinente a respectiva área de atuação ou, ainda, pelo Ministério Público Estadual;

VI - Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação

VII -Aplicação de recursos de capital, em estrita conformidade com os objetivos visados pelo programa governamental especifico que a justifica, exclusivamente para:

a) Aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias a instalação dos referidos equipamentos;

b) Aquisição de material permanente;

c) Reformas e conclusão de obra em andamento.

§ 1° Não se aplicam as regras constantes deste artigo:

I - As transferências cujos recursos não sejam provenientes da receita ordinária do Município, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora;

II - Ao repasse de recursos efetuados no âmbito de programas de fomento regulados por leis próprias.

§ 2° A exigência prevista no inciso II do caput não se aplica;

I - As entidades privadas sem fins econômicos que estejam identificadas na Lei Orçamentária, observadas as normas regimentais aplicáveis, em especial quanto à identificação da entidade e de seus representantes legais;

II - As entidades que tenham formalizado, antes da vigência desta lei, instrumentos jurídicos com o Poder Público cujos respectivos objetos contemplem ações a serem executadas de forma continuada, até o término natural dessas ações;

III - Sempre que demonstrada a inviabilidade de competição, em razão das especificidades das ações almejadas e da entidade parceira.

§ 3° A impossibilidade de fixar-se valor para as subvenções sociais, nos termos do inciso IV deste artigo, calculado com base em unidades de serviços a serem

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados será motivado pelo órgão ou entidade transferidor.

§ 4 ° Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o incise V deste artigo, quando se tratar de ações voltadas a educação, a saúde e a assistência social, poderá será referente ao exercício anterior.

§ 5° A determinação contida no inciso VII deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso a moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 41º. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios ou nos outros instrumentos congêneres que versem sobre transferência de recursos a entidades privadas, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - Pagamento, a qualquer título, a servidor público, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade publica da administração direta ou indireta dos Estados-membros, dos Municípios e da União;

II - Utilização de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Estados-membros, dos Municípios e da União,

III - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;

IV - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou filhos sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 42º A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia de programa governamental específico, nas áreas de fomento ao esporte amador, assistência social e/ou educação, e desde que, concomitantemente:

I- Esteja demonstrada a necessidade do benefício como garantia da eficácia do programa governamental específico em que se insere;

II- Haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, dentre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

III- O pagamento aos beneficiários seja efetuado pelo órgão transferidor, diretamente ou através de instituição financeira, e esteja vinculado ao controle de frequência e aproveitamento no âmbito da ação respectiva, quando for o caso;

IV- Definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

Art. 43º Todas as transferências de recursos públicos para o setor privado atenderão ao disposto nos artigos 15, 16, 17 ,26, 27 e 28 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 44º. A Lei Orçamentária para 2018 programará as despesas com pessoal ativo, previdência social e encargos sociais, de acordo com as disposições pertinentes constantes da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e terá como meta a adoção de níveis de remuneração compatíveis com a situação financeira do Município, observando-se, ainda, o seguinte:

I- O aumento do número total de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e nas fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, somente será admitido na hipótese de serem respeitados os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

Art. 45º. A política de pessoal do Poder Executivo Municipal poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores, empregados públicos, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Art. 46º. As despesas decorrentes dos planos de carreira serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual, quando de sua implantação.

Parágrafo único. Os planos de carreira de que trata o "caput" serão orientados pelos princípios do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I- O estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para órgãos e entidades públicas;

II- A realização de concursos públicos consoantes o disposto no artigo 37, incisos II e IV,da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos,mediante a adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, os níveis de conhecimento e qualificação necessários ao eficiente e eficaz desempenho das funções a eles inerentes:

III- A adoção de mecanismos destinados a permanente capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação das carreiras; e

IV- O enquadramento nos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04/05/2000, e modificações posteriores.

V- Fica estabelecida a implantação do plano cargos, carreira e vencimentos dos profissionais servidores da saúde do Município de Igarassu, na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2018.

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

Art. 47º. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação a conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 48º. Para fins de cumprimento do § 1°, do artigo 18, da Lei Complementar Federal n°101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos a execução indireta de atividades que,simultaneamente:

I- Sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II- Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 49º. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos municipais, exceto quanto a matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 155, § 2°, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo as diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Município e as disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1° Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, a Câmara Municipal, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2° O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V, do§ 2°, do artigo 4°, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04/05/2000, é o contido no Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50º. O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

Art. 51º. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando a efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos

Art. 52º O Poder Executivo manterá, no exercício de 2018, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, Programa de Gestão de Despesas, destinado a promover a racionalização e modernização das práticas de gestão de despesas do setor público municipal, implicando em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor da geração de novas políticas públicas.

Art. 53. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 54 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

Igarassu, 09 de Novembro de 2017.

Mario Ricardo Santos de Lima
Prefeito

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB)
Receita Total	199.000	210.940	0,114%	213.627	239.134	0,113%	229.863	270.687	0,112%
Receitas Primárias (I)	195.067	206.771	0,112%	209.404	234.407	0,111%	225.319	265.336	0,110%
Despesa Total	199.000	210.940	0,114%	213.627	239.134	0,113%	229.863	270.687	0,112%
Despesas Primárias (II)	198.933	210.869	0,114%	213.555	239.053	0,113%	229.785	270.595	0,112%
Resultado Primário (III) = (I – II)	**(3.866)**	**(4.098)**	**0,00%**	**(4.151)**	**(4.646)**	**0,00%**	**(4.466)**	**(5.259)**	**0,00%**
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida									
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									
*Inflação Média (% anual) IPCA		6,00%			5,60%			5,20%	
Índice Deflação		1,0600			1,1194			1,1776	
Projeção do PIB Pernambuco		174.000.000			189.000.000			204.400.000	

Fonte: Secretaria Executiva de Planejamento Orçamentário e Tecnologia

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1.000,00

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	**2014**	**2015**	**%**	**2016**	**%**	**2017**	**%**	**2018**	**%**	**2019**	**%**
Receita Total	165.700	173.985	5,00	185.224	6,46	199.000	7,44	213.627	7,35	229.863	7,60
Receitas Primárias (I)	160.760	172.818	7,50	181.548	5,05	195.067	7,45	209.404	7,35	225.319	7,60
Despesa Total	165.700	173.985	5,00	185.224	6,46	199.000	7,44	213.627	7,35	229.863	7,60
Despesas Primárias (II)	165.620	173.925	5,01	185.161	6,46	198.933	7,44	213.555	7,35	229.785	7,60
Resultado Primário (III) = (I - II)	**(4.860)**	**(1.107)**	**(77,22)**	**(3.613)**	**226,38**	**(3.866)**	7,00	**(4.151)**	7,37	**(4.466)**	7,59
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											
	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	**2014**	**2015**	**%**	**2016**	**%**	**2017**	**%**	**2018**	**%**	**2019**	**%**
Receita Total	196.785	186.703	(5,12)	185.224	(0,79)	210.940	13,88	239.134	13,37	270.687	13,19
Receitas Primárias (I)	190.919	185.451	(2,86)	181.548	(2,10)	206.771	13,89	234.407	13,37	265.336	13,19
Despesa Total	196.785	186.703	(5,12)	185.224	(0,79)	210.940	13,88	239.134	13,37	270.687	13,19
Despesas Primárias (II)	196.690	186.639	(5,11)	185.161	(0,79)	210.869	13,88	239.053	13,37	270.595	13,19
Resultado Primário (III) = (I - II)	**(5.771)**	**(1.188)**	**(79,41)**	**(3.613,0)**	**204,12**	**(4.098)**	**13,42**	**(4.646)**	**13,37**	**(5.259)**	**13,19**
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											
*Inflação Média (% anual) IPCA	6,41%	10,67%		7,31%		6,00%		5,60%		5,20%	
Indíce Inflação/Deflação	1,1876	1,0731		1,0000		1,0600		1,1194		1,1776	

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2015 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	173.985.000	111,887%	173.985.000	111,887%	0	0,00%
Receitas Primárias (I)	172.818.000	111,137%	172.818.000	111,137%	0	0,00%
Despesa Total	173.985.000	111,887%	173.985.000	111,887%	0	0,00%
Despesas Primárias (II)	173.925.000	111,849%	173.925.000	111,849%	0	0,00%
Resultado Primário (III) = (I–II)	-1.107.000	-0,712%	-1.107.000	-0,712%	0	0,00%
Resultado Nominal					0	
Dívida Pública Consolidada					0	
Dívida Consolidada Líquida						

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1.000,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2014	%	2015	%
Patrimônio/Capital	106.232	100,00%	120.000	100,00%	120.000	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	106.232	100,00%	120.000	100,00%	120.000	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2014	%	2015	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

ANEXO I

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

Por força da Emenda Constitucional n° 20/98 foi modificado o Sistema de Previdência dos servidores públicos, passando a ser contributivo.

O regime de previdência adotado para os servidores do Município e de auto-custeio, considerando os seguintes benefícios previdenciários: aposentadoria por invalidez, por idade, e por tempo de contribuição, auxílio doença, salário maternidade, salário família, pensão por morte e auxílio reclusão.

As condições, carências e valores de benefícios previdenciários foram analisados de acordo com a Portaria MPAS n° 4.858/98, Lei 9.717/98, E. C. n° 20/98, Portaria 4.882/98 e Portaria MPAS N°4.992/99.

O Fundo de Previdência é representado pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder.

O passivo atuarial é composto pela contribuição dos servidores e pela contribuição do Poder Executivo e Legislativo.

As contribuições referentes aos servidores vinculados ao Poder Executivo Municipal estão sendo recolhidas e depositadas em contas específicas, bem como a contribuição que couber ao executivo.

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

ANEXO DE METAS FISCAIS - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU - IGAPREV. EXERCÍCIO DE 2018.

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Igarassu tem como órgão gestor o IGAPREV, sofreu alterações pelas leis - LC 3/2012 e 2.815/2013.

Os regimes próprios são instituídos e organizados pelos respectivos entes federativos de acordo com as normas estabelecidas na Lei n° 9.717/98, que iniciou a regulamentação desses regimes. A partir da instituição do regime próprio, por lei, os servidores titulares de cargos efetivos são afastados do Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

De acordo com a Lei Municipal nº 2.815, de julho de 2013, houve uma segregação de massa dos servidores no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Igarassu, onde os servidores admitidos a partir de 1º de julho de 2013 passaram a compor o Plano Previdenciário capitalizado e sem déficit financeiro, objeto de uma avaliação atuarial específica. Estes servidores promovem a constituição das suas próprias reservas matemáticas através das suas contribuições e das contribuições do Ente, cujo ativo é registrado em conta própria, separado do plano financeiro,composto pelos servidores admitidos até aquela data, garantindo a solvência deste fundo previdenciário capitalizado. Os demais servidores, admitidos até a data de entrada em vigor da Lei 2.815/13 permanecem num Plano Financeiro com características de um regime de repartição simples.

Na última avaliação atuarial constatou que ainda não está sendo necessário o desinvestimento dos recursos aplicados para arcar com as despesas da folha de pagamentos de inativos, uma vez que a arrecadação de contribuições é superior ao valor atual da referida folha. Assim os percentuais das alíquotas de contribuição de 30,37%,sendo 11% para o servidor ativo e 19,37% para o Ente Público, ficou mantido,não sendo necessário aporte previdenciário.

A legislação previdenciária municipal é atualizada de acordo com as exigências da Legislação Nacional, observando-se os princípios da solidariedade contributiva e o equilíbrio financeiro e atuarial, preceituados no art. 40 da CRFB, firmando assim as bases legais edificadoras para organização e gestão do regime previdenciário municipal, objetivando garantir segurança, transparência, rentabilidade, solvência e liquidez.

O equilíbrio financeiro é a base primordial de todo regime previdenciário, é atingido quando a arrecadação advinda dos participantes do regime é suficiente para custeio dos benefícios. De outra banda, o equilíbrio atuarial é alcançado quando as alíquotas de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir dos caçulas atuarias, sendo suficientes para manutenção do equilíbrio financeiro do sistema durante o período de existência.

Atingir o nível de equivalência entre a contribuição do servidor e o benefício que ele irá futuramente receber é uma das diretrizes e objetivos do IGAPREV.

Administrativamente é objetivo do regime o cumprimento dos princípios constitucionais e legais da administração pública, em especial o princípio da publicidade, entendido como a transparência dos atos da gestão, que por meio de seus Conselhos Administrativo e Fiscal prestam contas dos atos do Gestor

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

Previdenciário, aos servidores diretamente interessados no crescimento do regime. Também por meio do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, conforme exigência contida na Portaria MPS 170/2012 e 404/2013, foram designados pela Portaria do Governo Municipal n° 1.948/2013, os membros do comitê gestor dos recursos previdenciários no sentido de melhor gerir os ativos objetivando atingir a meta atuarial.

Com efeito, é obrigação legal e meta da gestão previdenciária a aplicação dos recursos previdenciários em observância com os normativos acima descritos em busca do maior rendimento para os recursos de forma segura e eficaz.

O plano de benefícios do regime de previdência municipal segue a mesma cobertura previdenciária do regime geral de previdência social, quais sejam: aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria compulsória, aposentadoria por invalidez, benefícios esses outorgados aos servidores vinculados ao sistema e com relação aos dependentes, pensão por morte e auxílio reclusão.

O cálculo do valor dos benefícios está alicerçado nos moldes designados na Constituição Federal, art. 40 e Emendas Constitucionais 41/03, 47/06 e 70/12, bem como a LC 23/2012.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Objetivando minimizar o déficit atuarial, a gestão previdenciária tem buscado a compensação previdenciária com o Regime Geral de Previdência Social- RGPS, onde o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, sendo repassado ao Igaprev os valores dos benefícios compensáveis e ocorridos a partir de 05/10/88, valores que proporcionalmente correspondem ao tempo de contribuição do servidor aposentado pelo regime próprio, mas que a contribuição foi paga ao RGPS.

No exercício de 2013 tivemos como receita previdenciária advinda da compensação pelo COMPREV o valor de R$ 69.850,65 (sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos) e no exercício de 2014 até o mês de junho,foi creditado o valor de R$ 11.174,74 (onze mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

A compensação previdenciária é ação permanente do Igaprev, havendo processos em análise no Ministério da Previdência e envio contínuo de novos processos após o julgamento da legalidade do ato pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, desde que o servidor apresente certidão de tempo de contribuição expedida pelo Regime Geral de Previdência, para cômputo ao tempo de serviço público municipal.

Buscando aumentar a receita do COMPREV é meta para o exercício de 2018continuarmos realizando campanhas de educação previdenciária junto aos servidores vinculados ao regime próprio de previdência para que apresentem certidão de contribuição do Regime Geral se para aquele sistema contribuíram, acaso pretendam computar o tempo de contribuição privada ao sistema público de previdência.

Finalmente, manter o equilíbrio financeiro e atuarial, seguindo sempre boas práticas da educação previdenciária é meta governamental contínua para manter a solidez do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Igarassu.

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANEXO DE METAS FISCAIS					
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2011**	**2012**	**%**	**2013**	**%**
Patrimônio	-62.044	-126.181	103,37	- 1.226.142	871,73
Reservas					
Lucros ou Prejuízos					
TOTAL	**-62.044**	**-126.181**	**103,37**	**- 1.226.142**	**871,73**

FONTE : IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS PREVIDENCÍARIAS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	11.842.483,58	6.335.706,60	9.733.558,57
RECEITAS CORRENTES	11.842.483,58	6.335.706,60	9.733.558,57
Receita de Contribuições dos Segurados	2.656.765,62	3.850.207,17	4.296.306,86
Pessoal Civil	2.656.765,62	3.850.207,17	4.176.454,23
Ativo	2.653.678,51	3.830.539,83	4.145.601,54
Inativo	3.087,11	19.667,34	30.852,69
Pensionista			
Pessoal Militar	-	-	119.852,63
Ativo			119.852,63
Inativo			
Pensionista			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	8.952.713,81	2.411.703,19	5.406.994,72
Receitas Imobiliárias			-
Receitas de Valores Mobiliários	8.952.713,81	2.411.703,19	5.406.994,72
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	233.004,15	73.796,24	30.256,99
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	190.240,17	69.850,65	
Demais Receitas Correntes	42.763,98	3.945,59	30.256,99
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-		
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	11.842.483,58	6.335.706,60	9.733.558,57

FONTE : IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

ANEXO DE METAS FISCAIS

DESPESAS PREVIDENCÍRIAS

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	7.466.366,84	9.767.440,92	11.743.335,14
ADMINISTRAÇÃO	504.755,98	599.512,76	303.635,47
Despesas Correntes	504.755,98	599.512,76	296.795,47
Despesas de Capital			6.840,00
PREVIDÊNCIA	6.961.610,86	9.167.928,16	11.439.699,67
Pessoal Civil	6.961.610,86	9.167.928,16	11.439.699,67
Aposentadorias	6.205.684,57	8.050.188,38	10.706.097,93
Pensões	564.798,42	654.024,01	733.601,74
Outros Benefícios Previdenciários	191.127,87	463.715,77	
Pessoal Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	7.466.366,84	9.767.440,92	11.743.335,14

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**4.376.116,74**	**(3.431.734,32)**	**(2.009.776,57)**

FONTE : IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

ANEXO II - PROJEÇÕES ATUARIAS			
ATUAL GERAÇÃO DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS			
VALORES CORRENTES			
EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIARIAS	RESULTADO PREVINDECIARIO
	VALOR (A)	VALOR (B)	VALOR (A-B)
2014	140.431,83	1.275,50	161.769,87
2015	141.580,86	2.649,59	310.407,33
2016	142.728,64	4.078,95	467.681,46
2017	143.873,69	5.570,88	634.045,16
2018	145.014,23	7.133,70	809.968,39
2019	146.148,34	8.776,97	995.937,87
2020	147.273,87	10.509,92	1.192.458,10
2021	148.388,30	12.342,34	1.400.051,55
2022	149.488,88	14.284,74	1.619.258,78
2023	150.572,66	16.348,73	1.850.638,24
2024	151.636,64	18.548,43	2.094.764,75
2025	152.677,18	20.896,61	2.352.231,21
2026	153.690,35	23.406,99	2.623.648,44
2027	146.712,14	62.031,07	2.865.748,42
2028	145.199,02	75.468,93	3.107.423,41
2029	146.088,67	77.916,54	3.362.040,94
2030	146.943,60	80.540,17	3.630.166,83
2031	147.759,08	83.354,19	3.912.381,72
2032	148.530,02	86.373,96	4.209.280,69
2033	144.257,99	112.158,95	4.493.936,56
2034	139.985,23	137.593,53	4.765.964,46
2035	134.975,62	165.992,38	5.020.905,57

FONTE : IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

ANEXO II - PROJEÇÕES ATUARIAS			
ATUAL GERAÇÃO DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS			
VALORES CORRENTES			
EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIARIAS	RESULTADO PREVINDECIARIO
	VALOR (A)	VALOR (B)	VALOR (A-B)
2036	135.491,16	169.021,81	5.288.629,25
2037	133.168,64	184.416,20	5.554.699,45
2038	133.571,95	187.635,03	5.833.918,33
2039	131.186,80	202.974,22	-6.112.166,02
2040	131.460,24	206.399,90	6.403.956,32
2041	111.225,88	301.724,99	6.597.694,59
2042	97.784,23	364.428,05	6.726.912,44
2043	81.870,41	436.475,94	6.775.921,65
2044	81.888,86	436.960,00	6.827.405,81
2045	75.855,11	464.050,29	6.848.854,97
2046	71.335,96	483.935,09	6.847.187,14
2047	71.216,60	483.450,33	6.845.784,64
2048	65.445,17	507.744,65	6.814.232,24
2049	57.794,59	539.007,99	6.741.872,77
2050	54.856,32	548.563,20	6.652.678,25
2051	54.579,04	545.790,38	6.560.627,60
2052	54.255,57	542.555,74	6.465.965,09
2053	53.880,51	538.805,13	6.368.998,39
2054	53.448,09	534.480,87	6.270.105,50
2055	52.951,79	529.517,91	6.169.745,71
2056	52.384,84	523.848,41	6.068.466,89
2057	51.740,36	517.403,60	5.966.911,66

FONTE : IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

ANEXO II - PROJEÇÕES ATUARIAS			
ATUAL GERAÇÃO DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS			
VALORES CORRENTES			
EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIARIAS	RESULTADO PREVINDECIARIO
	VALOR (A)	VALOR (B)	VALOR (A-B)
2058	51.011,46	510.114,63	5.865.823,19
2059	50.191,50	501.914,98	5.766.049,10
2060	49.273,89	492.738,91	5.668.547,03
2061	48.252,78	482.527,79	5.574.384,84
2062	47.123,11	471,231,13	5.484.739,92
2063	45.881,09	458.810,86	5.400.894,54
2064	44.524,14	445.241,41	5.324.230,94
2065	43.050,56	430.505,59	5.256.229,77
2066	41.460,60	414.606,04	5.198.458,12

FONTES: Técnico responsável pelo cálculo

NOTAS:

1 - As alíquotas de contribuição consideradas foram de 11,00% para os servidores ativos e de 19,37 para o Ente.

2 - Nas despesas previdenciárias não estão incluídos os benefícios de auxílios.

3 - Nos fluxos de receitas e despesas não está considerada a hipótese de crescimento por produtividade.

4 - As contribuições dos servidores inativos e pensionistas foram consideradas de 11% sobre a parcela excedente a R$ 4.159,00.

5 - Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições da Emenda Constitucional nº 41/03 e Emenda Constitucional nº 47/05.

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

ANEXO II - PROJEÇÕES ATUARIAS			
ATUAL GERAÇÃO DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS ACUMULADO			
VALORES CORRENTES			
EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIARIAS	RESULTADO PREVINDECIARIO
	VALOR (A)	VALOR (B)	VALOR (A-B)
2014	8.655.918,91	16.844.797,62	38.915.149,53
2015	8.420.552,56	18.460.808,89	31.209.802,17
2016	8.120.555,04	20.357.402,03	20.845.543,31
2017	7.868.294,51	21.939.023,00	8.025.547,42
2018	7.569.188,52	23.755.150,25	-7.678.881,47
2019	7.403.987,53	24.850.054,96	-17.446.667,43
2020	7.156.463,06	26.338.796,50	-19.182.333,44
2021	6.939.437,11	27.624.932,61	-20.685.495,50
2022	6.705.400,26	28.931.187,24	-22.225.786,98
2023	6.449.908,03	30.263.023,31	-23.813.115,28
2024	6.292.470,97	31.099.761,57	-24.807.290,60
2025	6.148.296,47	31.823.511,33	-25.675.214,86
2026	6.020.458,65	32.414.460,47	-26.394.001,83
2027	5.857.037,29	33.114.051,14	-27.257.013,86
2028	5.675.546,64	33.882.409,27	-28.206.862,63
2029	5.522.080,48	34.450.886,51	-28.928.806,02
2030	5.402.903,80	34.764.132,64	-29.391.228,84
2031	5.268.623,12	35.100.292,17	-29.831.669,06
2032	5.171.440,66	35.193.968,90	-30.022.528,25
2033	5.071.643,03	35.248.299,92	-30.176.656,89
2034	4.919.903,86	35.497.796,14	-30.577.892,27
2035	4.743.639,32	35.773.823,71	-31.030.184,39
2036	4.601.549,97	35.825.688,79	-31.224.138,82
2037	4.449.417,47	35.851.456,35	-31.402.038,88

FONTE: IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

ANEXO II - PROJEÇÕES ATUARIAS			
ATUAL GERAÇÃO DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS			
VALORES CORRENTES			
EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIARIAS	RESULTADO PREVINDECIARIO
	VALOR (A)	VALOR (B)	VALOR (A-B)
2038	4.294.666,97	35.813.747,99	-31.519.081,02
2039	4.168.040,68	35.571.888,25	-31.403.847,58
2040	4.009.560,62	35.404.312,07	-31.394.751,44
2041	3.870.389,15	35.069.985,01	-31.199.595,85
2042	3.783.939,66	34.421.366,93	-30.637.427,28
2043	3.656.876,33	33.885.139,55	-30.228.286,22
2044	3.525.196,47	33.293.927,27	-29.768.730,81
2045	3.393.797,78	32.630.129,31	-29.236.331,53
2046	3.290.844,06	31.771.430,86	-28.480.586,80
2047	3.165.452,09	30.948.781,76	-27.783.329,67
2048	3.052.702,03	30.005.487,73	-26.952.785,70
2049	2.948.493,21	28.964.706,71	-26.016.213,50
2050	2.836.161,35	27.904.952,62	-25.068.791,27
2051	2.711.776,71	26.849.636,26	-24.137.859,55
2052	2.583.541,60	25.769.530,73	-23.186.079,13
2053	2.466.923,66	24.604.237,39	-22.137.313,73
2054	2.343.949,18	23.439.491,82	-21.095.542,64
2055	2.224.082,78	22.240.827,79	-20.016.745,02
2056	2.103.339,10	21.033.391,00	-18.930.051,90
2057	1.982.293,99	19.822.939,93	-17.840.645,94
2058	1.961.558,18	18.615.581,83	-16.754.023,65
2059	1.741.750,95	17.417.509,52	-15.675.758,57
2060	1.623.442,46	16.234.424,61	-14.610.982,15
2061	1.507.203,95	15.072.039,47	-13.564.835,52

FONTE : IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90

ANEXO II - PROJEÇÕES ATUARIAS			
ATUAL GERAÇÃO DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS			
VALORES CORRENTES			
EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIARIAS	RESULTADO PREVINDECIARIO
	VALOR (A)	VALOR (B)	VALOR (A-B)
2062	1.393.558,39	13.935.583,87	-12.542.025,48
2063	1.282.991,60	12.829.915,97	-11.546.924,38
2064	1.175.971,51	11.759.711,51	-10.583.740,36
2065	1.072.970,26	10.726.702,61	-9.656.732,35
2066	974.553,05	9.745.530,47	-8.770.977,42

FONTES: Técnico responsável pelo cálculo

NOTAS:

1 - As alíquotas de contribuição consideradas foram de 11,00% para os servidores ativos e de 19,37 para o Ente.

2 - Nas despesas previdenciárias não estão incluídos os benefícios de auxílios.

3 - Nos fluxos de receitas e despesas não está considerada a hipótese de crescimento por produtividade.

4 - As contribuições dos servidores inativos e pensionistas foram consideradas de 11% sobre a parcela excedente a R$ 4.159,00.

5 - Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições da Emenda Constitucional nº 41/03 e Emenda Constitucional nº 47/05.

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. CEP 53610-610
CNPJ: 10.359.560/0001-90